

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 041.00019/2021-58

INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 041.00019/2021-58

Institui o Programa de Incentivo à Qualidade de Vida e à Mobilidade Urbana.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **Marcelo Sgarbossa**, que busca regulamentar jornada de trabalho de servidores públicos municipais. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de regulamentação de jornada de trabalho de servidores públicos municipais, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.
- 3. Contudo, conforme estabelecido pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, é de competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública."
- 4. O presente projeto, ao tratar sobre jornada de trabalho de servidores municipais, recai na vedação constante no artigo supracitado, de modo que apresenta vício de iniciativa.

III. CONCLUSÃO

5. projeto. Diante o exposto, somos pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0534452** e o código CRC **13A90956**.

Referência: Processo nº 041.00019/2021-58

SEI nº 0534452



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/23 – CCJ** contido no doc 0534452 (SEI nº 041.00019/2021-58 – Proc. nº 0313/21 - PLL 114), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto: NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely: NÃO VOTOU

Vereador Tiago Albrecht: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 14/04/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0538875** e o código CRC **48B7F476**.

Referência: Processo nº 041.00019/2021-58

SEI nº 0538875